



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS GERAIS**

**Lei nº 324/2009, de 25 de agosto de 2009.**

## **Declara de Utilidade Pública Municipal O GRÊMIO OLÍMPICO LIMEIRENSE – G.O.L.**

A Câmara Municipal de Rosário da Limeira – MG aprovou, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É Declarado de Utilidade Pública Municipal o “GREMIO OLÍMPICO LIMEIRENSE G.O.L.”, associação civil sem fins lucrativos com sede neste município À Rua Professora Maria José Pereira, S/N, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 10.931.828/0001-17.

**Art.2º** - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública quando a entidade beneficiada:

I – Não requiere perante o município a expedição do necessário alvará de licença, válido por 1 (um) ano, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da respectiva lei;

II – Não requiere a renovação de seu alvará de licença, no prazo de 90 (noventa) dias contados do seu vencimento;

III – Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

IV – Alterar a sua razão social ou denominação e não solicitar à Câmara Municipal de Rosário da Limeira, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do registro público, a necessária alteração da lei respectiva.

**Art.3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Rosário da Limeira, 25 de Agosto de 2009.

Edson Curi  
Prefeito Municipal

CNPJ: 01.616.837/0001-22

Praça Nossa Senhora de Fátima, nº. 232-centro – CEP 36878-000 – Rosário da Limeira – MG.  
E-mail: [prefeitura@rosariodalimeira.mg.gov.br](mailto:prefeitura@rosariodalimeira.mg.gov.br) - Tel.: (32) 3723-1263 – Fax: (32)3723-1257

## Justificativa:

Embasando – me nos art.76 e art. 160 da Lei Orgânica Municipal, e no art.117 do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, apresento par apreciação e aprovação dos nobres colegas edis, este simples Projeto de Lei que “Declara de Utilidade Pública o Grêmio Olímpico Limeirense – G.O.L.”.

Em tempo, ressalto que a agremiação esportiva objeto deste projeto de lei, iniciou suas atividades ainda na década de 80, quando seu fundador e idealizador, Sr. Elvécio Gonçalves, montou um dos melhores times da história esportiva de nosso Município.

Após a mudança do Sr. Elvécio Gonçalves para cidade de Juiz de Fora, o Grêmio Olímpico Limeirense paralisou suas funções por um longo período, restabelecendo suas atividades agora no ano de 2009 através do filho do criador, o Sr. Francisco José Masse Gonçalves, o “Chiquinho”

Nesta nova era a agremiação apresenta uma proposta esportiva arrojada com o intuito de apoiar, promover e difundir o esporte como ferramenta de inclusão social, dando aos cidadãos Limeirenses acesso a uma modalidade de lazer, bem-estar e qualidade de vida.

Como prova irrefutável de solidificação de seus princípios o Grêmio Olímpico Limeirense apresenta em seu estatuto um modelo a ser seguido por outras instituições esportivas em nosso município, dando suporte e enfoque especial ao incentivo as categorias de base, de onde pretende-se garimpar novos talentos de diversas modalidades do esporte.

Saliento que, como prova de boa fé e seriedade da instituição acompanham o presente projeto de lei os seguintes documentos da entidade:

- I – Cópias do estatuto da entidade;
- II – Ata de eleição da diretoria em exercício de mandato;
- III – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- IV – Documento de identidade e do cadastro de pessoa Física – CPF do presidente e do tesoureiro da entidade;
- V – relatório detalhado das atividades da entidade em que fique evidenciada a prestação de serviços a comunidade;
- VI – Prova, em disposição estatutária, de que em caso de dissolução da entidade, os remanescentes serão destinados a entidades de mesmo formato jurídico, vedada a distribuição entre associados;
- VII – Prova, em disposição estatutária, que em caso de dissolução da entidade, os remanescentes serão destinados a entidades de mesmo formato jurídico, vedada a distribuição entre associados;

Desta forma, considerando a finalidade da entidade, apresento esta proposta de declaração de utilidade pública a apreciação dos nobres pares desta Casa de Leis.

